DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7543/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6337/2016
PROTOCOLO	: 1666569
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 96.000,000

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 99/2015 - , a formalização do Contrato Administrativo n. 12/2016 e a formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Aquino Flores Supermercado Ltda., visando à contratação de empresa para aquisição de cestas básicas em atendimento a secretaria de assistência social no ano de 2016, no valor da contratação de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório , a formalização contratual e a formalização do termo aditivo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 24081/2016 - *f.149/153*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f.154* (PARECER PAR - 2ª PRC – 9136/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 99/2015 -, da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2016 e da formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Aquino Flores Supermercado Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.12/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 138/148 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 99/2015 -, a formalização do Contrato Administrativo n. 12/2016 e a formalização do 1º Termo Aditivo, foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos referentes ao 1º Termo Aditivo foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III, § 4º da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – pregão Presencial n. 99/2015 -, da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2016 e do 1ºTermo Aditivo , celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Aquino Flores Supermercado Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I. 1.2.2*, "*A*" *da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, ao Prefeito Municipal, ***Mário Alberto Kruger,*** inscrito no CPF n. 106.905.010-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III-Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande, 24 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma